



PARECER

PROCESSO TC n.º 24100988-1

MODALIDADE/TIPO DE PROCESSO: Medida Cautelar

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Educação do Recife

EXERCÍCIO(S): 2024

RELATOR: Eduardo Lyra Porto

UNIDADE FISCALIZADORA: Gerência de Fiscalização da Educação 2 - GEDU2

EQUIPE TÉCNICA:

1299 - Arnaldo Albuquerque de Oliveira Júnior

1305 - Eduardo Alcântara de Siqueira

0776 - Elmar Robson de Almeida Pessoa

2158 - Lucas Carvalho



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa atender ao despacho do Relator (doc. 12), o qual determina a análise técnica de Auditoria para pedido de Medida Cautelar apresentado por denunciante (doc. 01), solicitando, em virtude de supostas ilegalidades, sustar o pagamento destinado à Organizações da Sociedade Civil (OSCs) decorrente de parcerias formalizadas junto à Prefeitura Municipal do Recife, por intermédio da Secretaria de Educação, no âmbito do **Chamamento Público nº 009/2023** (doc. 1, p. 15 a 51).

O Edital do Chamamento Público nº 09/2023, realizado em 25 de agosto de 2023, teve como objeto inscrever Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com finalidade estatutária de atendimento na área de Educação, regularmente constituídas, localizadas no município do Recife, que tivessem interesse em firmar parceria com a Prefeitura do Recife para o atendimento educacional a crianças de zero a cinco anos da Educação Infantil.

O certame foi realizado no âmbito do **Programa Infância na Creche**, iniciado pela Prefeitura do Recife, no ano de 2021, com o objetivo de fortalecer a Educação Infantil e ampliar as vagas em creches. Um dos focos do Programa, portanto, é a parceria com instituições sem fins lucrativos.

Destaca-se que, de acordo com a Lei nº 13.019/14, art. 2º, VII, regulamentação balizadora do Chamamento Público ora analisado, o instrumento jurídico que formaliza a relação jurídica entre a Administração Pública e as OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros é o **Termo de Colaboração**, instrumento este que foi utilizado para as parcerias pactuadas que serão analisadas no decorrer deste Parecer.

A denúncia originária do pedido de Medida Cautelar baseia-se em **3 (três) possíveis irregularidades**:

- 1) **Prestação de serviços educacionais em descumprimento às cláusulas do Edital do Chamamento Público nº 009/2023** - Organizações de Sociedade Civil selecionadas pelo certame, mesmo com a documentação irregular, estariam com Termos de Colaboração firmados vigentes e recebendo recursos públicos normalmente;
- 2) **Favorecimento político nas parcerias firmadas e dirigentes das organizações em situação ilegal** - Parcerias firmadas com Organizações de Sociedade Civil gerenciadas por pessoas vinculadas politicamente e desatendimento ao previsto na legislação no tocante às exigências daqueles que são dirigentes das organizações parceiras;
- 3) **Ausência de Publicidade e Transparência** - descumprimento do Princípio da Publicidade e Transparência, pela Administração Pública e pelas Organizações de Sociedade Civil, quanto aos documentos e atos relacionados às parcerias firmadas.



No intuito de obter dados para a formalização deste Parecer Técnico, esta equipe de Auditoria utilizou a seguinte metodologia:

- Visita presencial na **Secretaria de Educação do Recife**, na data 13 de setembro de 2024, no período da manhã, tendo sido obtidas documentações e informações específicas a respeito das parcerias firmadas com as OSCs. Para tanto, foram realizadas conversas com diversos servidores vinculados à temática: Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação, Sr. Severino José de Andrade Júnior, Gerente Geral de Gestão da Rede, Sr. Glaydson Alves da Silva Santiago, e Gestor das Parcerias, Sr. Adriano Rodrigues Dos Santos;
- **Visita presencial em 5 (cinco) creches parceiras** expostas pelo denunciante como operando em situação irregular: CRECHE-ESCOLA FOCO NO SABER, CRECHE-ESCOLA TERNURA, CRECHE-ESCOLA CORDEL INFANTIL, CRECHE-ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (ANEXO II) e CRECHE-ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Seguem as considerações da equipe técnica acerca dos tópicos acima elencados:

2.1. Prestação de serviços educacionais em descumprimento às cláusulas do Edital

De acordo com o denunciante, as seguintes creches prestadoras de serviço educacional, vinculadas às parcerias decorrentes do Chamamento Público nº 009/2023, estariam operando em situações irregulares:

Tabela 1 - Denúncia quanto à prestação de serviços em descumprimento às cláusulas do Edital

NOME DA CRECHE	DENÚNCIA
CRECHE DA PRIMEIRA INFÂNCIA MÃE RAINHA	“Aguarda memorial descritivo para o início do processo de emissão do AVCB”
CRECHE PRÓ-TERNURA	“Registrada como escritório em vez de creche cuja as exigências do Corpo de Bombeiros são bem mais leves”
CRECHE FOCO NO SABER	“Aparece como irregular, aguardando entrega do memorial descritivo ou sequer deu entrada no processo”
CRECHE CENTRO DE PROGRESSÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	“Enfrenta problemas na liberação do AVCB, com exigências a serem cumpridas”



NOME DA CRECHE	DENÚNCIA
CRECHE CORDEL INFANTIL	“Processo do AVCB atrasado, apenas com o projeto iniciado sem envio do memorial descritivo, que é a primeira etapa do processo”

Fonte: Ofício de Requerimento de Medida Cautelar (doc. 1, p. 3 e 4).

Sobre a **documentação necessária** para o funcionamento legal dos estabelecimentos da Educação Infantil, o Edital do Chamamento Público nº 09/2023 assim dispõe:

5.2 DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 Poderão participar do Chamamento Público as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 5.1.1:

[...]

5.2.1.8 **Alvará de funcionamento referente ao local de atendimento à educação infantil** ou comprovante de solicitação da sua intenção perante o órgão competente;

7. DA PARCERIA

[...]

7.14 A Instituição Educacional Credenciada deverá manter atualizada e exposta toda a documentação relativa ao seu funcionamento legal de acordo com a ficha de recomendações da inspeção, a saber: Certificado de Credenciamento, **Alvará de Localização e Funcionamento, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária**, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Quadro de Vagas, Calendário Escolar, Quadro Funcional e o Cartaz - Lei nº 15.596/2015.

(grifos nossos).

Como resultado das visitas presenciais da Auditoria na Secretaria de Educação do Recife e nas creches parceiras, conforme já mencionado na introdução deste Parecer, tornou-se possível verificar a seguinte situação em relação às unidades escolares acima listadas pelo denunciante:

2.1.1. CRECHE DA PRIMEIRA INFÂNCIA MÃE RAINHA:

A respeito da Creche da Primeira Infância Mãe Rainha, o denunciante expõe irregularidade documental, especificamente relacionada ao Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o qual ainda não teria sido devidamente emitido.

Inicialmente, vale destacar que a Associação da Primeira Infância Mãe Rainha possui 2 (duas) instituições de educação infantil vinculadas: a **matriz**, localizada no bairro do Rosarinho, e o **Anexo I**, no bairro de Afogados. Nesse contexto, foram firmados com o município de Recife os Termos de Colaboração nºs 1401.3021/2024 (doc. 14) e 1401.3010/2024 (doc. 15), respectivamente.

Através de buscas no [site do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco](http://www.portais.pe.gov.br/web/cbmpe)¹, evidenciou-se que ambas as creches-escola em comento **não possuem AVCB ativo, estando**

¹ <http://www.portais.pe.gov.br/web/cbmpe>, acesso em 15/09/2024.



a solicitação dos documentos ainda na primeira fase do processo: aguardando memorial descritivo (doc. 16). Evidencia-se, assim, a **veracidade** dos argumentos da denúncia.

De forma complementar, questionado acerca do funcionamento das unidades escolares, o Gerente de Gestão de Rede da Prefeitura do Recife comunicou que a **Creche Matriz da Primeira Infância Mãe Rainha está em operação normalmente desde o mês de maio de 2024, mas o Anexo I, localizado em Afogados, não está em operação ainda**, pois a Administração está aguardando que sejam realizadas as devidas adequações estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho (doc. 17) firmado.

Sobre o Plano de Trabalho, o Edital do Chamamento Público 009/2023 estabelece:

7. DA PARCERIA

[...]

7.5 A Secretaria de Educação, quando decidir pela formalização da parceria, convoca para firmar parceria as instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes do instrumento de parceria, devendo a instituição **assinar o plano de trabalho referente ao ano vigente** aprovado pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, constando número de crianças a serem atendidas, professores habilitados e coordenador pedagógico, metas e etapas de execução. (grifos nossos).

Sendo identificada a necessidade de adaptações estruturais e funcionais nas instituições interessadas na parceria, instaura-se um **plano de adequação**, com a identificação dos ajustes que devem ser realizados e os seus respectivos prazos, o qual deve constar no plano de trabalho assinado pela instituição.

5.6 DO RESULTADO

[...]

5.6.5 A Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil poderá habilitar com ressalvas a instituição que apresente projeto compatível com as diretrizes da Secretaria de Educação, **ainda que identificadas necessidade de adaptações estruturais e funcionais da unidade, condicionando, para a formalização da parceria, que a instituição faça constar no Plano de Trabalho o compromisso de efetivar o plano de adequação, em prazo determinado pela Secretaria de Educação.** (grifos nossos).

Para que as adequações estabelecidas no Plano de Trabalho possam ser realizadas pelo estabelecimento parceiro, a Administração Pública concede o recurso denominado **repasso de adequação**, de acordo com os seguintes termos:

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA REPASSE

[...]

6.18 A instituição poderá receber, quando da formalização da parceria, valor equivalente a **até 1 (um) repasse mensal, denominado repasse de adequação**, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, **com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade**, conforme diretrizes da Secretaria de Educação.

6.18.1 A liberação dos valores do Repasse de Adequação será realizada em partes, condicionadas as seguintes etapas:

a) 40% mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade;



- b) 30% mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação;
- c) 30% mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria de Educação e apresentação de Alvará de Funcionamento. (grifos nossos).

No caso do Anexo I da Associação da Primeira Infância Mãe Rainha, foi assinado o Plano de Trabalho, na **data 31 de janeiro de 2024**, com o estabelecimento de adequações estruturais e funcionais a serem cumpridos pela unidade escolar. Para as adequações estruturais, o prazo era de **até 45 dias após a publicação da celebração da parceria**, a qual ocorreu em **22 de fevereiro de 2024**, conforme Diário Oficial do Município (doc. 18). Para as adequações funcionais, **até 45 dias após a conclusão das adequações estruturais**.

Tem-se, portanto, que **até a data 22 de maio de 2024, no máximo, todas as devidas adequações elencadas no Plano de Adequação já deveriam ter sido contempladas** e a prestação do serviço de atendimento educacional em nível de Educação Infantil já deveria estar sendo realizada pela creche Anexo I. Apesar do prazo finalizado, entretanto, a creche continua em fase de adequações, com efetivo atraso no cumprimento das exigências pactuadas no Plano de Trabalho.

2.1.2. CRECHE PRÓ-TERNURA:

Sobre a Creche-Escola Ternura, o denunciante elenca o problema de **registro do estabelecimento como do tipo “escritório”**, cujas exigências para emissão do Alvará do Corpo de Bombeiros é mais branda.

Em visita presencial no endereço da creche em questão, foram obtidas 2 (duas) documentações a respeito do AVCB: Atestado de Regularidade propriamente dito (doc. 19) e Requerimento de Correção (doc. 20).

O primeiro documento, datado em 18 de janeiro de 2023, com validade até 16 de janeiro de 2026, atesta que o estabelecimento da Associação Pró-Ternura atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco, referindo-se, porém, **ao tipo de ocupação do estabelecimento como “Tipo F - Escritório”**.

Ao ser questionada sobre determinada classificação, a diretoria da creche, a qual estava acompanhando os trabalhos de Auditoria, informou que antes do estabelecimento se tornar creche, este era a **sede da Associação Pró-Ternura** e, por isso, considerado como do tipo “escritório”. Ainda, relatou que, **na data 09 de setembro de 2024**, foi realizado o **requerimento de correção do tipo de ocupação do estabelecimento considerado na AVCB, de “escritório (tipo F)” para “escola (tipo K)”**.

Através de buscas no [site do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco](http://www.portais.pe.gov.br/web/cbmpe)², entretanto, não foi possível identificar o *status* da solicitação do requerimento de correção supracitado, **solicitado há aproximadamente 1 (uma) semana antes da formalização deste**

² <http://www.portais.pe.gov.br/web/cbmpe>, acesso em 15/09/2024.



Parecer, mas apenas o atestado regular do estabelecimento, **ainda considerando o tipo “Escritório” no cadastro** (doc. 21).

Entende-se, portanto, pela **procedência** no exposto pela denúncia, visto que a unidade escolar, **até o presente momento**, segue com a **errônea classificação do tipo de estabelecimento para fins de Alvará do Corpo de Bombeiros**.

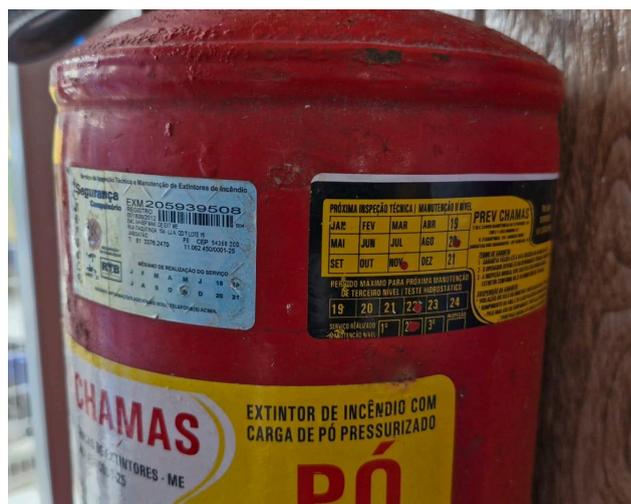
2.1.3. CRECHE FOCO NO SABER:

A Creche Foco no Saber, vinculado ao Instituto de Cidadania, Consultoria e Assistência Social de Pernambuco (ICCASPE) é mais um dos estabelecimentos denunciados, tendo sido informado que “aparece como irregular, aguardando entrega do memorial descritivo ou sequer deu entrada no processo”.

Apesar do denunciante não ter exposto o documento ao qual se refere, subentende-se que se trata do AVCB, visto que termos idênticos (“memorial descritivo” e “processo”) foram elencados nas irregularidades expostas para as Creches da Primeira Infância Mãe Rainha e Cordel Infantil, fazendo referência direta, nestes casos, ao Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme consta na Tabela 1 deste Parecer.

Em visita presencial na creche em questão (CNPJ: **10.836.102/0003-67**), identificou-se a presença de AVCB válido (doc. 22), corroborado através de consulta no site do Corpo de Bombeiros (doc. 23). Apesar da unidade escolar possuir o documento regular, esta equipe observou **extintor de incêndio sem condições de uso**, especificamente quanto ao vencimento de prazo para a inspeção técnica / manutenção de 3º nível, conforme demonstrado na Figura 1 abaixo:

Figura 1 - Irregularidade no extintor de incêndio



Vencimento de prazo para a inspeção técnica/manutenção de 3º nível

No caso do ICCASPE, instituto ao qual a Creche Foco no Saber é vinculado (CNPJ: **10.836.102/0001-03**), o AVCB ainda não foi emitido, conforme nova consulta no sítio eletrônico dos Bombeiros Militares de Pernambuco (doc. 24).



Voltando para a análise da Creche Foco no Saber, foi **observada situação irregular em relação à Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária**, documento que, assim como o Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, é obrigatório para o funcionamento legal da creche parceira, conforme já mencionado no item 7.14 do Edital do Chamamento Público.

Na data 11 de julho de 2024, a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, através da Gerência de Vigilância Sanitária, emitiu os Termos de Notificação nºs 152254 e 152255 (doc. 25) solicitando o cumprimento de exigências à Creche Foco no Saber, no prazo de 30 dias a contar da assinatura dos documentos (até 10 de agosto de 2024). Apesar do prazo estipulado para os ajustes já ter sido finalizado, subentende-se que a creche-escola ainda não cumpriu todas as exigências solicitadas, visto que o Alvará Sanitário, até o presente momento, ainda não foi emitido, **estando o estabelecimento operando em situação irregular quanto a esta documentação**.

Conclui-se, portanto, que a denúncia quanto ao Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros é **improcedente** quando se trata do estabelecimento da Creche Foco no Saber (esta apresenta AVCB emitido, apesar de possuir extintor de incêndio fora dos padrões de uso), sendo verdadeira apenas se referente ao Instituto de Cidadania, Consultoria e Assistência Social de Pernambuco (ICCASPE) propriamente dito.

2.1.4. CRECHE CENTRO DE PROGRESSÃO NOSSA SENHORA APARECIDA:

No caso da Creche-Escola Nossa Senhora Aparecida, a irregularidade apontada trata-se, mais um vez, do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, tendo sido afirmado que a unidade escolar estaria enfrentando problemas na liberação do documento, pois estaria com exigências pendentes de serem cumpridas. Determinado fato foi **confirmado** pela Auditoria.

Em consulta ao site do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, foi verificado que **a emissão de AVCB** para a mencionada instituição da educação infantil, de fato, **ainda não foi realizada, estando o trâmite processual na fase de triagem, com vistoria em exigência** (doc. 26).

A respeito das exigências pendentes a serem cumpridas relatadas pelo denunciante, o Termo de Notificação nº 604728 (doc. 27), obtido em visita presencial na escola, corrobora a existência de solicitações feitas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, **na data 06 de setembro de 2024**.

Vale destacar, ainda no sentido de documentação legal para o funcionamento do estabelecimento escolar, que a **Licença Sanitária da Creche Nossa Senhora Aparecida encontra-se vencida desde a data 01 de setembro de 2024** (doc. 28).



2.1.5. CRECHE CORDEL INFANTIL:

Como último estabelecimento escolar denunciado a respeito da prestação de serviços em descumprimento às cláusulas do Edital, mais especificamente em relação à documentação, foi elencada a Creche Cordel Infantil, a qual também não estaria com o AVCB emitido.

Nos mesmos moldes do relatado para a Creche Foco no Saber (item 2.1.3), foi evidenciado que a Creche Cordel Infantil (CNPJ: **10.836.102/0002-86**) possui AVCB emitido regularmente (docs. 29 e 30), estando apenas o Instituto vinculado a ela (ICCASPE) em desconformidade com a documentação (doc. 24).

Conclui-se, de forma similar ao item 2.1.3, que a denúncia quanto ao Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros é **improcedente** quando se trata do estabelecimento da Creche Cordel Infantil (esta apresenta AVCB emitido), sendo verdadeira apenas se referente ao Instituto de Cidadania, Consultoria e Assistência Social de Pernambuco propriamente dito.

2.2. Favorecimento político nas parcerias firmadas e dirigentes das organizações em situação irregular

Passando para a análise da denúncia quanto ao favorecimento político na assinatura de parcerias e quanto às irregularidades na direção de instituições parceiras no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 009/2023 da Prefeitura do Recife, seguem, organizados por instituição, os aspectos levantados pelo denunciante e a respectiva análise desta equipe técnica, baseando-se em informações coletadas de órgãos oficiais e de redes sociais:

2.2.1. CASA DA INFÂNCIA

Os aspectos levantados pelo denunciante encontram-se na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Favorecimento político e dirigentes em situação irregular vinculados à Casa da Infância

INSTITUIÇÃO	DENUNCIADO	DENÚNCIA
CASA DA INFÂNCIA	JUNIOR DE CLETO	"Candidato a vereador pelo PSB, é apontado como "padrinho" da creche parceira Casa da Infância, localizada na Linha do Tiro, Zona Norte do Recife. [...] Em suas redes sociais, ele divulga vídeos gravados dentro DA CRECHE, em JUNHO de 2024, período de pré-campanha, onde interage com pais e crianças aparentemente utilizando unidade para se promover".



	NATHALIA GABRIELE LIMA GALINDO	"Presidente da Casa da Infância, Nathalia Galindo, é uma apoiadora de Júnior de Cleto e ex-gerente comissionada da prefeitura, tendo sido exonerada em maio do ano passado - MATRÍCULA PCR Nº 1184350. [...] A entidade foi criada menos de quatro meses após sua exoneração, e Nathália também foi doadora da campanha de Júnior de Cleto em 2016".
--	--------------------------------	--

Fonte: Ofício de Requerimento de Medida Cautelar (doc. 1, p. 5).

A análise técnica vai ao encontro do exposto na denúncia, tendo em vista que foi possível apurar, inicialmente, que o Sr. Júnior de Cleto é candidato a Vereador neste ano de 2024, no município do Recife, pelo Partido Socialista Brasileiro, conforme Figura 2 a seguir:

Figura 2 - Dados da Candidatura a Vereador - Júnior de Cleto (2024)

Titular Última Atualização: 22/08/2024 13:18

Nome Completo: **JÚNIOR DE CLETO**
Data de Nascimento: 27/08/1979
Gênero: Masculino
Cor / Raça: Branca
Etnia Indígena: Não Informado
Quilombola: Não
Estado Civil: Solteiro(a)
Grau de Instrução: Ensino Médio Completo
Ocupação: Empresário
Nacionalidade / Naturalidade: Brasileira Nata / PE-Recife
Candidato a reeleição: Não
Partido Isolado: PSB
Composição da Coligação: Não se aplica
Limite Legal de Gastos 1º Turno: **R\$ 1.313.263,10**

Eleições
Bens do Candidato
Certidão
Processos

Fonte: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024/170002004112/2024/25313>, acesso em 16/09/2024.

O mencionado Partido Socialista Brasileiro, por sua vez, recebeu, na campanha política do ano de 2016, doação da Sra. Nathália Gabriele Lima Galindo, a qual consta como presidente da Instituição Casa da Infância em registros oficiais. Vejamos:

Figura 3 - Quadro de Sócios e Administradores da Associação Casa da Infância

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CASA DA INFANCIA

CNPJ: 52.738.376/0001-00 CAPITAL SOCIAL: R\$ 0,00 (zero real).

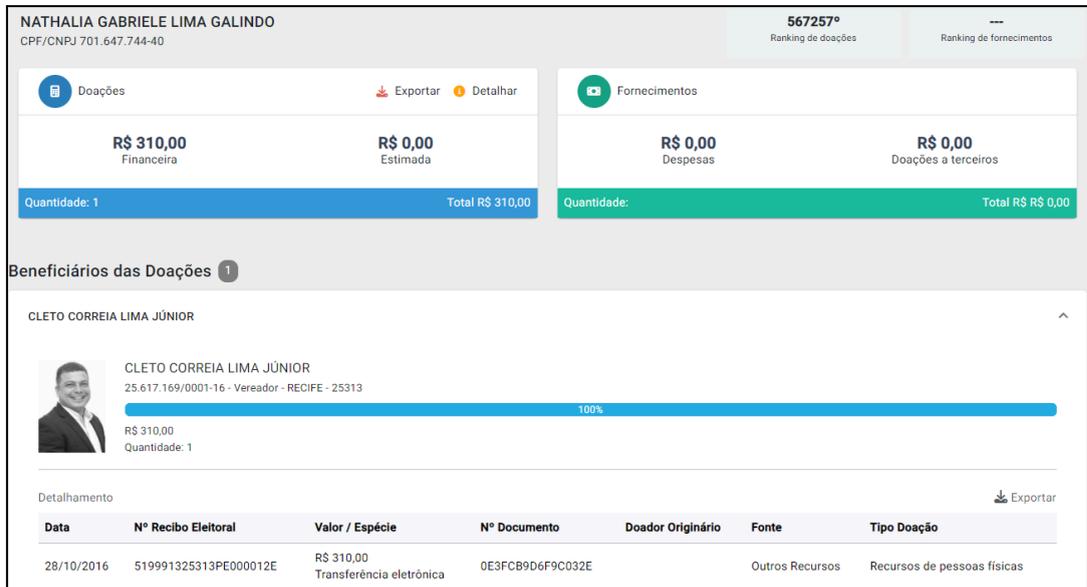
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
NATHALIA GABRIELE LIMA GALINDO	Presidente

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.



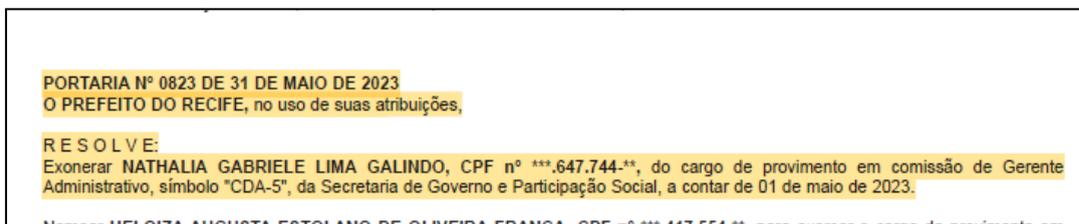
Figura 4 - Doação de Campanha (2016) da Sra. Nathalia G. L. Galindo ao Candidato Júnior de Cleto



Fonte: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/consulta-individual/doadores-fornecedores/2/totalizador>, acesso em 16/09/2024.

Confirma-se, também, que a Sra. Nathalia G. L. Galindo, através da Portaria nº 0823/2023, foi exonerada, em 31 de maio de 2023, de cargo comissionado na Secretaria de Governo e de Participação Social da Prefeitura do Recife.

Figura 5 - Exoneração de Cargo Comissionado - Nathalia Gabriele Lima Galindo



Fonte: Diário Oficial do Município do Recife, de 01/06/2023.

Sobre a Instituição Casa da Infância, verificou-se, através do [Portal de Transparência](https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/bi/convenios_financeiros.php)³ do Município de Recife, que foi firmado o Termo de Colaboração nº 1401.3012/2024 com a Prefeitura, no âmbito do Chamamento Público nº 009/2023, de 25 de agosto de 2023, o qual seguiu recebendo propostas de organizações interessadas até o dia 17 de novembro de 2023, conforme depende-se do item 5.1.1 do Edital do respectivo certame.

³ https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/bi/convenios_financeiros.php, acesso em 17/09/2024.



Figura 6 - Registro do Termo de Colaboração entre a Associação Casa da Infância e a Prefeitura do Recife

Nº CONVÊNIO	CNPJ CONCEDENTE	CONCEDENTE	CNPJ CONVENIENTE	CONVENIENTE BENEFICIÁRIO
Termo de Colaboração nº 1401.3012/2024	10.565.000/0001-92	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	52.738.376/0001-00	ASSOCIAÇÃO CASA DA INFÂNCIA

Fonte: https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/bi/convencios_financeiros.php, acesso em 17/09/2024.

Analisando o marco temporal da Instituição em questão, observou-se que a data de sua abertura ocorreu em **09 de outubro de 2023**, conforme Figura 7 abaixo:

Figura 7 - Data de abertura da Associação Casa da Infância

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL	ASSOCIACAO CASA DA INFANCIA	PORTE	DEMAIS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	52.738.376/0001-00	ESTABELECIMENTO	Matriz
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	399-9 - Associação Privada	TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	Ativa	SITUAÇÃO ESPECIAL	*****
DATA SITUAÇÃO CADASTRAL	09/10/2023	DATA SITUAÇÃO ESPECIAL	*****
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
ENDEREÇO	RUA GUAIRA, 148 CASA 0000, LINHA DO TIRO, CEP 52131-210, 2531 - PE		

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Sobre os requisitos e condições para celebrar as parcerias previstas no âmbito do Chamamento Público nº 009/2023, o Edital assim prevê:

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

4.1 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

[...]

IV - possuir:

a) **no mínimo, um, dois ou três anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme,



respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União;

[...]

c) **experiência prévia de 1 (um) ano na realização**, com efetividade, de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

É possível inferir, portanto, que a **Associação Casa da Infância foi selecionada para a parceria mesmo sem atender** aos requisitos pertinentes ao **período mínimo de existência e de experiência na área** de interesse da parceria firmada. Há que se aprofundar, todavia, nesse assunto, visto que o mencionado Edital flexibiliza o cumprimento dos requisitos aqui tratados, conforme transcrição abaixo:

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

4.1 § 4º A Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil **poderá dispensar**, por ato específico, o cumprimento dos requisitos previstos nas **alíneas a e c do inciso IV, na hipótese de inexistência de proposta para a localidade que atenda a todos os requisitos**.

Por fim, embora citado na denúncia, esta equipe técnica não localizou o vídeo do Sr. Júnior de Cleto gravado nas dependências da Instituição Casa da Infância, no corrente ano.

2.2.2. INSTITUTO TERNURA

A respeito do Instituto Ternura, a seguinte denúncia foi instaurada:

Tabela 3 - Favorecimento político e dirigentes em situação irregular vinculados ao Instituto Ternura

INSTITUIÇÃO	DENUNCIADO	DENÚNCIA
INSTITUTO TERNURA	OZÉIAS PAULO	"Candidato a vereador pelo Republicanos, é diretor do Instituto Ternura, que administra quatro creches, incluindo uma no Morro da Conceição onde o prefeito iniciou sua campanha à reeleição. [...] Durante a campanha, ele promove o instituto e as vagas abertas por meio da parceria público-privada, além de pedir votos em suas redes sociais. [...] Ozéias, ex-conselheiro tutelar e comissionado da prefeitura e um apoiador ativo da campanha de João Campos".

Fonte: Ofício de Requerimento de Medida Cautelar (doc. 1, p. 5).

Mais uma vez, **a análise técnica vai ao encontro do exposto na denúncia**, tendo sido apurado que o Sr. Ozéias Paulo da Silva é candidato a Vereador neste ano de 2024, no município do Recife, pelo Partido Republicanos, conforme Figura 8 a seguir:



Figura 8 - Dados da Candidatura a Vereador - Ozéias Paulo da Silva (2024)

 <p>OZEIAS PAULO Vereador - Recife/ PE Republicanos - REPUBLICANOS 56.068.358/0001-00 10010</p> <p>Deferido Situação Candidatura</p> <p>Deferido Situação Partido/Federação/Coligação</p>	<p>Titular Última Atualização: 28/08/2024 16:46</p> <p>Nome Completo: OZEIAS PAULO DA SILVA Data de Nascimento: 14/06/1984 Cor / Raça: Branca Quilombola: Não Grau de Instrução: Superior Completo Nacionalidade / Naturalidade: Brasileira Nata / PE-Recife Candidato a reeleição: Não Partido Isolado: REPUBLICANOS Composição da Coligação: Não se aplica Limite Legal de Gastos 1º Turno: R\$ 1.313.263,10</p> <p>Gênero: Masculino Etnia Indígena: Não Informado Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação: Administrador</p> <p>Eleições Bens do Candidato Certidão Processos</p>
--	---

Fonte: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024/170001883007/2024/25313>, acesso em 17/09/2024.

O candidato em comento também figura como Presidente do Instituto Ternura, registrado como Associação Pró-Ternura nos dados cadastrais de Pessoas Jurídicas.

Figura 9 - Quadro de Sócios e Administradores da Associação Pró-Ternura

	<p>Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios</p> <p>Quadro de Sócios e Administradores</p>
<p>NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRO TERNURA</p>	
CNPJ 47.299.152/0001-09	CAPITAL SOCIAL R\$ 0,00 (zero real).
<p>O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:</p>	
Nome / Nome Empresarial: OZEIAS PAULO DA SILVA	Qualificação: Presidente
<p>Emitido no dia 9/16/2024 às 8:10:28 PM (data e hora de Brasília).</p>	
<p>Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.</p>	

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Determinada Associação possui 03 (três) Termos de Colaboração firmados com a Prefeitura do Recife, no âmbito do Chamamento Público nº 009/2023, consoante exposto no Diário Oficial do Município do Recife, datado em 02 de março de 2024 (p. 13).



Figura 10 - Parcerias firmadas entre o Instituto Ternura e a Prefeitura do Recife

XII) CRECHE ESCOLA TERNURA, no endereço Rua Alto Santa Tereza, nº 1010, Passarinho - Recife/PE; CNPJ: 47.299.152/0004-43;
XIII) CRECHE ESCOLA MARIA DO CARMO, no endereço Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 3010, Cordeiro - Recife/PE, CEP: 50.630-810; CNPJ: 52.721.1718/0001-03;
XIV) CRECHE ESCOLA TERNURA, no endereço Rua Praça da Conceição, nº 187, Morro da Conceição - Recife/PE; CNPJ: 47.299.152/0002-81;
XV) CRECHE ESCOLA TERNURA, no Rua Doutor Elias Gomes, nº 03, Campina do Barreto - Recife/PE; CNPJ: 47.299.152/003-62;

Fonte: Diário Oficial do Município do Recife, de 02/03/2024.

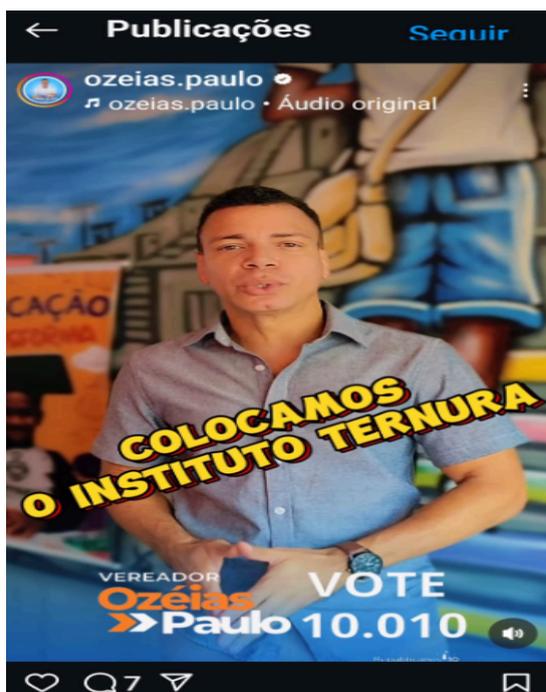
A respeito da promoção do Instituto Ternura durante a campanha política do Sr. Ozéias Paulo, **identificou-se veracidade na denúncia**, visto que foram encontradas publicações nas redes sociais do candidato que corroboram o fato.

Figura 11 - Perfil Oficial do Candidato no Instagram - Legenda como Fundador do Instituto Ternura



Fonte: <https://www.instagram.com/ozeias.paulo>, acesso em 17/09/2024.

Figura 12 - Perfil Oficial do Candidato no Instagram - Vídeo de vínculo entre o candidato e o Instituto Ternura



Fonte: <https://www.instagram.com/ozeias.paulo>, acesso em 17/09/2024.



Destaca-se que determinada conduta de vínculo com estabelecimento para fins políticos, além de poder caracterizar uma infringência às Leis nºs 9.504/97 (normas eleitorais) e 8.429/90 (Lei de Improbidade Administrativa), é considerada **conduta faltosa grave** de acordo com o Edital do Chamamento Público objeto deste Parecer. Cite-se:

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.7 São consideradas **faltas graves**, além de outras a serem apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil:

[...]

xi) **Utilização das dependências da unidade para fins políticos**, atividades comerciais ou estranhas ao objeto da parceria;

2.2.3. INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL (ICCASPE)

Em relação ao ICCASPE, os seguintes tópicos foram denunciados:

Tabela 4 - Favorecimento político e dirigentes em situação irregular vinculados ao ICCASPE

INSTITUIÇÃO	DENUNCIADO	DENÚNCIA
ICCASPE	NERIVALDO BEZERRA DOS SANTOS	"Coordenador do Instituto de Consultoria, e Assessoria (Iccaspe), ocupa simultaneamente um cargo comissionado na Secretaria de Meio Ambiente do Recife, onde recebe R\$ 7,6 mil de remuneração líquida. O Iccaspe gerencia nove creches com um total de 674 vagas e é ligado ao vereador Osmar Ricardo (PT), apoiador da reeleição do prefeito e presidente do Sindicato de Servidores da Prefeitura do Recife. [...] A atuação de Nerivaldo no instituto e na prefeitura viola regras estabelecidas no edital do programa Primeira Infância, que veda a contratação de servidores públicos com recursos repassados. O Iccaspe, que estava inativo desde 2009, voltou a funcionar em agosto de 2022 e já recebeu R\$ 3 milhões da prefeitura, com outros R\$ 3 milhões a receber. A relação de Nerivaldo Bezerra dos Santos com o vereador Osmar Ricardo (PT) foi apontada nas redes sociais. Ambos postaram conteúdos que mostram sua aliança política".

Fonte: Ofício de Requerimento de Medida Cautelar (doc. 1, p. 6 e 7).

Inicialmente, expõe-se que o Instituto de Consultoria, Cidadania e Assessoria Social (ICCASPE) possui parceria com a Prefeitura do Recife, tendo firmado o Termo de Colaboração nº 1401.3012/2023, no âmbito do Chamamento Público nº 009/2023.



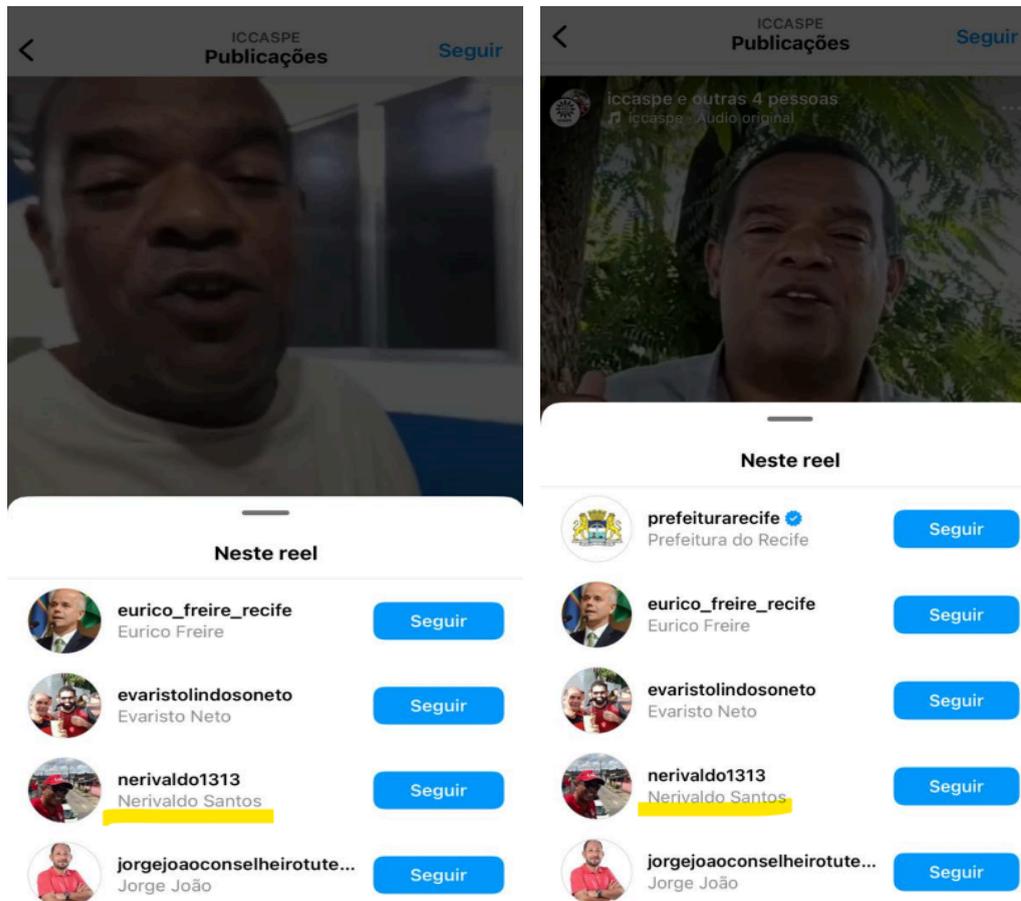
Figura 13 - Registro do Termo de Colaboração entre o ICCASPE e a Prefeitura do Recife

Nº CONVÊNIO	CNPJ CONCEDENTE	CONCEDENTE	CNPJ CONVENENTE	CONVENENTE BENEFICIÁRIO	
Termo de Colaboração nº 1401.3012/2023	10.565.000/0001-92	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE	10.836.102/0001-03	370 - INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL DE PERNAMBUCO	PARCERIA COM ORGAN

Fonte: https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/bi/convenios_financeiros.php, acesso em 17/09/2024.

Evidenciando, novamente, a veracidade no exposto pela denúncia, confirmou-se que o Sr. Nerivaldo Bezerra dos Santos tem vínculo com o ICCASPE, aparecendo em vários vídeos gravados diretamente no Instagram da instituição:

Figura 14 - Perfil Oficial do ICCASPE no Instagram - Vídeos narrados pelo Sr. Nerivaldo Bezerra dos Santos



Fonte: <https://www.instagram.com/reel/C6bqVdeup7q/?igsh=b2tmNDR2ZXB2MG9l>, acesso em 17/09/2024.

Fonte: <https://www.instagram.com/reel/Clcpp9Nx6eU/?igsh=ZTBoM2JING9hNmRs>, acesso em 17/09/2024.



Verificou-se, também, que paralelamente ao vínculo com o ICCASPE, o Sr. Nerivaldo possui cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Recife, especificamente na área de Articulação Territorial, conforme Portaria nº 1188 de 30 de agosto de 2023 abaixo:

Figura 15 - Nomeação para Cargo em Comissão - Nerivaldo Bezerra dos Santos

PORTARIA Nº 1188 DE 30 DE AGOSTO DE 2023 O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Nomear NERIVALDO BEZERRA DOS SANTOS, CPF nº ***.986.304-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Articulação Territorial, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 01 de agosto de 2023.

Fonte: Diário Oficial do Município do Recife, de 31/08/2023.

Através de buscas no Portal de Transparência da Prefeitura supracitada, constatou-se que o servidor segue ativo, até o presente momento, no quadro de pessoal do órgão público, tendo sido divulgada sua última remuneração na data base de agosto/2024:

Figura 16 - Folha de Pagamento de agosto/2024 - Nerivaldo Bezerra dos Santos

Detalhamento do Servidor	
Ano:	2024
Mês:	8
Órgão/Entidade:	PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
CPF:	***.986.304-**
Matrícula:	1225669
Nome:	NERIVALDO BEZERRA DOS SANTOS
Categoria:	EXTRA QUADRO
Cargo:	SERV.S/VINCULO EMPREGATICIO
Função:	GESTOR
Vencimento do Cargo:	0,00
Gratificação da Função:	4.257,05
Remuneração Mensal:	4.257,05

Fonte: <https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/remuneracaoServidores/remuneracaoServidores.php>, acesso em 16/09/2024.

Importa mencionar que a situação identificada vai de encontro ao art. 45 da Lei nº 13.019/14, ao item 7.18 do Edital de Chamamento Público nº 009/2023 e ao item 9.3 do modelo de Termo de Colaboração firmado com as OSCs parceiras da Prefeitura do Recife, os quais estão transcritos abaixo:

LEI Nº 13.019/14

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo **vedado**:

(...)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

7. DA PARCERIA

[...]

7.18 É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela instituição, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele



que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou instituição da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

TERMO DE COLABORAÇÃO
CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

[...]

9.3 Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela instituição, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou instituição do município, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por fim, embora citado na denúncia, esta equipe técnica não identificou, neste momento, o vínculo entre o Sr. Osmar Ricardo (PT) e o ICCASPE / Sr. Nerivaldo, devendo o tópico ser abordado com mais profundidade em sede de Auditoria Especial.

2.2.4. CENTROS DE PROGRESSÃO NOSSA SENHORA APARECIDA E NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Sobre os aspectos de suposto favorecimento político e irregularidades na parceria firmada entre a Prefeitura do Recife e os Centros de Progressão citados neste subtópico, a denúncia afirma que:

Tabela 5 - Favorecimento político e dirigentes em situação irregular vinculados aos Centros de Progressão

INSTITUIÇÃO	DENUNCIADO	DENÚNCIA
CENTROS DE PROGRESSÃO NOSSA SENHORA APARECIDA E NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	JACIARA VIEIRA	"Duas entidades conveniadas com a gestão municipal no programa Infância na Creche, que controlam cinco creches na Zona Oeste do Recife, são comandadas por Jaciara Vieira. Jaciara está condenada por estelionato, falsidade ideológica e falsificação de documentos em Pernambuco e Rondônia. Atualmente, está em liberdade devido a uma medida com efeito suspensivo no Tribunal de Justiça de Pernambuco. [...] A filha de Jaciara, Talita Vieira Gomes de Melo, é presidente da Associação da Primeira Infância Mãe Rainha, que gerencia duas creches no Recife e atua em parcerias público-privadas. O Centro Nossa Senhora Aparecida foi criado em Janeiro do ano passado. Em novembro de 2023, surgiram duas entidades: uma dirigida por Jaciara e outra por sua Filha. Jaciara já era ré, e sua assinatura aparece na página 9 do estatuto do Centro de Progressão Nossa Senhora das Graças. • As três entidades (duas da mãe e uma da filha) oferecem 849 vagas em creches.

Fonte: Ofício de Requerimento de Medida Cautelar (doc. 1, p. 7).



A análise técnica vai ao encontro do exposto na denúncia acima mencionada, haja vista que a Sra. Jaciara Vieira Gomes de Melo consta como presidente dos Centros de Progressão Nossa Senhora Aparecida e Nossa Senhora das Graças no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme evidências coletadas:

Figura 17 - Quadro de Sócios e Administradores do Centro de Progressão N. S. Aparecida

	
Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios	
Quadro de Sócios e Administradores	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CENTRO DE PROGRESSAO NOSSA SENHORA APARECIDA	
CNPJ 49.265.992/0001-78	CAPITAL SOCIAL R\$ 0,00 (zero real).
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome / Nome Empresarial: JACIARA VIEIRA GOMES DE MELO	Qualificação: Presidente
Emitido no dia 9/17/2024 às 9:33:43 AM (data e hora de Brasília).	
Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Figura 18 - Quadro de Sócios e Administradores do Centro de Progressão N. S. das Graças

	
Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios	
Quadro de Sócios e Administradores	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CENTRO DE PROGRESSAO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	
CNPJ 52.849.008/0001-20	CAPITAL SOCIAL R\$ 0,00 (zero real).
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome / Nome Empresarial: JACIARA VIEIRA GOMES DE MELO	Qualificação: Presidente
Emitido no dia 9/16/2024 às 10:15:58 PM (data e hora de Brasília).	
Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A respeito da Sra. Talita Vieira Gomes de Melo, filha da Sra. Jaciara, a denúncia expõe corretamente que ela é Presidente da Associação da Primeira Infância Mãe Rainha, conforme pôde-se observar em consulta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:



Figura 19 - Quadro de Sócios e Administradores da Assoc. Primeira Infância Mãe Rainha

	Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
Quadro de Sócios e Administradores	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA PRIMEIRA INFANCIA MAE RAINHA	
CNPJ 52.899.035/0002-99	CAPITAL SOCIAL R\$ 0,00 (zero real).
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome / Nome Empresarial: TALITA VIEIRA GOMES DE MELO	Qualificação: Presidente
Emitido no dia 9/17/2024 às 10:02:32 AM (data e hora de Brasília).	
Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Corroborar-se a denúncia, também, no tocante às 3 (três) instituições acima mencionadas terem parcerias firmadas com a Prefeitura do Recife no âmbito do Chamamento Público nº 009/2023, consoante exposto na Figura 20 abaixo, extraída do Diário Oficial do Município de Recife, de 02 de março de 2024.

Figura 20 - Parcerias firmadas entre os Centros de Progressão, a Assoc. Mãe Rainha e a Prefeitura do Recife

III) CENTRO DE PROGRESSÃO NOSSA SENHORA APARECIDA ANEXO I, no endereço Rua Alaide, 383 - Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.721-080; CNPJ: 49.265.992/0002-59;
XXIX) ASSOCIAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA MÃE RAINHA ANEXO I, no endereço Rua Claudino dos Santos, nº 244, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.750-030; CNPJ: 52.899.035/002-99;
XXX) RA CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL - ANEXO I, no endereço Rua Dr. Severino Jatobá, nº 126, Bongi, Recife-PE - CEP: 50.751-405; CNPJ: 43.712.329/0002-79;
XXXI) ASSOCIAÇÃO CASA DA INFÂNCIA, no Rua Guaira, nº 148, Linha do Tiro, Recife/PE, CEP: 52.131-210; CNPJ: 52.738.376/0001-00;
XXXII) ASSOCIAÇÃO CENTRO DE PROGRESSÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MATRIZ, no endereço Avenida São Paulo, nº 813, Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP: 50.781-600; CNPJ: 52.849.008/0001-20;
XXXIII) ASSOCIAÇÃO CENTRO DE PROGRESSÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - ANEXO II, no Avenida Capitão Gregório de Caldas, nº 302, Areias, Recife/PE, CEP: 50.870-185; CNPJ: 52.849.008/002-01;

Fonte: Diário Oficial do Município do Recife, de 02/03/2024.

As parcerias firmadas, por sua vez, apresentam indícios de irregularidade se analisado o marco temporal de data de abertura das Organizações em questão.

Conforme já mencionado no item 2.2.1 deste Parecer, o período para recebimento de inscrições das OSCs interessadas no Chamamento Público nº 009/2023 foi de **25 de agosto de 2023 até o dia 17 de novembro de 2023** (item 5.1.1 do Edital do respectivo certame).

O Centro de Progressão Nossa Senhora das Graças (CNPJ 52.849.008/0001-20), presidido pela Sra. Jaciara Vieira Gomes de Melo, tem como data de abertura o dia **06 de novembro de 2023**, conforme depreende-se da figura abaixo:



Figura 21 - Data de abertura do Centro de Progressão Nossa Senhora das Graças

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios			
Dados da Pessoa Jurídica			
NOME EMPRESARIAL		PORTE	
ASSOCIACAO CENTRO DE PROGRESSAO NOSSA SENHORA DAS GRACAS		DEMAIS	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	ESTABELECIMENTO	DATA DE ABERTURA	
52.849.008/0001-20	Matriz	06/11/2023	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
399-9 - Associação Privada		*****	
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL	SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA SITUAÇÃO ESPECIAL
Ativa	06/11/2023	*****	*****
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
ENDEREÇO			
AVENIDA SAO PAULO, 813, JARDIM SAO PAULO, CEP 50781-600, 2531 - PE			
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
CONTABIL@BRUMARCONTABIL.COM.BR		34456228	

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

É possível inferir, portanto, que o Centro de Progressão Nossa Senhora das Graças foi selecionado para a parceria **mesmo sem atender aos requisitos e condições pertinentes para a celebração das parcerias previstas no âmbito do Chamamento Público nº 009/2023, em especial ao período mínimo de existência (item 4.1, IV, “a”, do Edital) e de experiência na área de interesse da parceria firmada (item 4.1, IV, “b”, do Edital).**

Situação mais gravosa é evidenciada no caso da Associação Primeira Infância Mãe Rainha (CNPJ 23.899.035/0002-99), presidida pela Sra. Talita Vieira Gomes de Melo, cuja data de abertura remete à **21 de novembro de 2023**, limite este que ultrapassa o período de inscrição no âmbito do Chamamento Público nº 009/2023 (**até 17 de novembro de 2023**).

Figura 22 - Data de abertura da Associação da Primeira Infância Mãe Rainha

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios			
Dados da Pessoa Jurídica			
NOME EMPRESARIAL		PORTE	
ASSOCIACAO DA PRIMEIRA INFANCIA MAE RAINHA		DEMAIS	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	ESTABELECIMENTO	DATA DE ABERTURA	
52.899.035/0002-99	Filial	21/11/2023	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
399-9 - Associação Privada		*****	
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL	SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA SITUAÇÃO ESPECIAL
Ativa	21/11/2023	*****	*****
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
ENDEREÇO			
RUA CLAUDINO DOS SANTOS, 244, AFOGADOS, CEP 50750-030, 2531 - PE			
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
GERALUCRO2017@GMAIL.COM		32520337	

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.



Por fim, através de consulta realizada no [site do Tribunal de Justiça de Pernambuco](#)⁴, observou-se, conforme veridicamente exposto na denúncia, a existência de Ação Criminal, na 11ª Vara Criminal da Capital da Justiça de Pernambuco, relacionada à estelionato, falsificação de documento e falsidade ideológica, cuja Sra. Jaciara Vieira Gomes de Melo figura como ré.

Figura 23 - Ação Criminal - Justiça de Pernambuco

0017593-64.2018.8.17.0001	
Orgão Julgador	Décima Primeira Vara Criminal da Capital
Classe CNJ	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto(s) CNJ	Estelionato Majorado; Falsificação de documento público; Falsidade ideológica.
Partes	
Exibindo todas	
Réu	JACIARA VIEIRA GOMES DE MELO
Advogado	Roselayne Natalia Dias de Souza
Vítima	GI [REDACTED] LO
Assistente do Ministério Públi	J [REDACTED] R

Fonte: <https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00175936420188170001>, acesso em 17/09/2024.

2.3. Ausência de Publicidade e Transparência

Como último tópico da denúncia, elenca-se possível situação irregular na publicidade e transparência dos atos vinculados ao Chamamento Público nº 009/2023, tendo o denunciante informado que não estariam disponíveis, tanto no [Portal de Compras](#)⁵ da Prefeitura do Recife quanto no [Tome Conta](#)⁶ do TCE/PE, os “contratos” das parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil retrocitadas e o município.

Preliminarmente, destaca-se que caso sejam feitas buscas nos mencionados sites do Tome Conta e Portal de Compras do município pelo termo “**CONTRATO**”, referenciando-se ao pacto firmado entre a Prefeitura do Recife e as OSCs selecionadas no âmbito do Chamamento Público nº 009/2023, o resultado esperado - e constatado por esta equipe de fiscalização - é que **não sejam encontrados quaisquer contratações com esse objeto**, visto que, conforme mencionado na Introdução deste Parecer, o instrumento jurídico que formaliza a relação jurídica entre a Administração Pública e as OSCs é o **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Em relação à obrigatoriedade de publicação da documentação referente às parcerias firmadas pela Administração Pública, o art. 10 da Lei nº 13.019/14 diz:

⁴ <https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/processo/00175936420188170001>, acesso em 17/09/2024.

⁵ <http://portaldecompras.recife.pe.gov.br/>, acesso em: 14/09/2024.

⁶ <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>, acesso em: 14/09/2024.



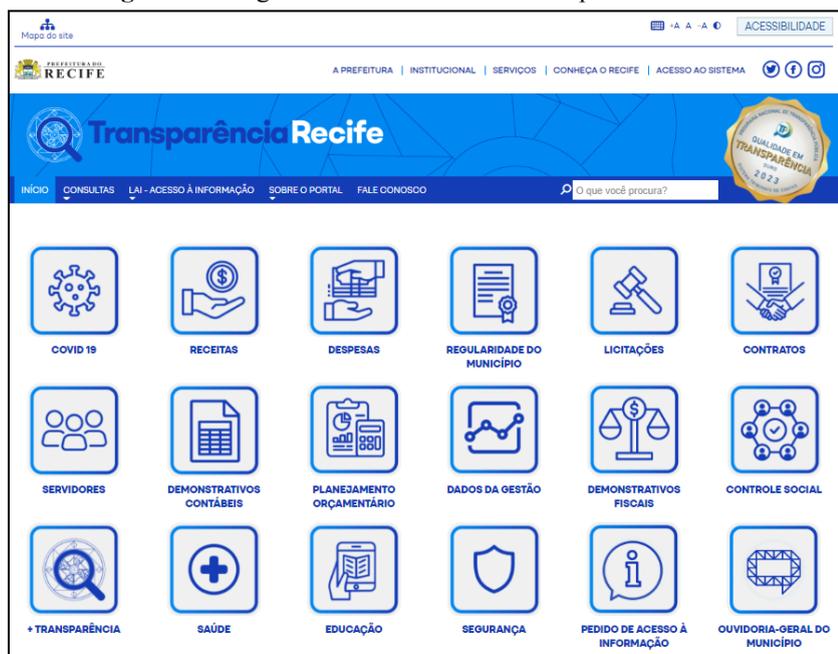
A administração pública **deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (grifos nossos).

Ainda sobre o tópico da transparência de informações públicas, o art. 8º, *caput* e parágrafos, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/14) estabelece como **dever de órgãos e entidades públicas, a obrigatoriedade de que as informações de interesse coletivo ou geral - como as referentes a transferências de recursos financeiros - sejam disponibilizadas em seus sítios eletrônicos e que essa disponibilização se dê de forma fácil, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.**

Através de consultas realizadas por esta equipe de Auditoria no [Portal da Transparência](#)⁷ e no [Portal da Educação](#)⁸ do município do Recife, foi identificado que os documentos que formalizaram as parcerias elencadas no pedido de Medida Cautelar **não parecem estar franqueados de maneira objetiva e ágil ao cidadão.**

No mencionado Portal de Educação, não estão expostas quaisquer informações acerca das parcerias firmadas com OSCs para a prestação de serviço de Educação Infantil, sequer existe algum *link* que possa levar o usuário a encontrar informações sobre o assunto “parcerias” no âmbito da educação recifense. De maneira semelhante, no Portal da Transparência, não há menção explícita às parcerias firmadas no âmbito da Administração Pública da Prefeitura do Recife, vide imagem abaixo dos assuntos disponíveis na primeira página deste sítio eletrônico:

Figura 24 - Página inicial do Portal de Transparência do Recife



Fonte: <https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php>, acesso em 17/09/2024.

⁷ <https://transparencia.recife.pe.gov.br/>, acesso em: 14/09/2024.

⁸ <http://www.portaldaeducao.recife.pe.gov.br/>, acesso em: 15/09/2024.



Como as parcerias entre a Administração Pública e as OSCs não se enquadram na definição de Contrato Público, como mencionado anteriormente, os documentos referentes aos Termos de Colaboração, portanto, não serão encontrados por meio do *link* que encaminha o usuário para as contratações realizadas pelo município.

Para encontrá-los, é necessário, todavia, que o usuário clique sobre o ícone **+Transparência** da tela inicial do Portal e, na página que se abrirá⁹, escolha a opção **Convênios / Convênios Financeiros - Repasses e Transferências**, conforme demonstrado na imagem abaixo:

Figura 25 - Convênios - Portal de Transparência do Recife



Fonte: <https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/estaticos/estaticos.php?nat=TRA#filho>, acesso em 17/09/2024.

Ao clicar sobre o *link* **Convênios Financeiros - Repasses e Transferências**¹⁰, o usuário será remetido ao endereço em que seriam exibidas informações referentes aos documentos de formalização das parcerias firmadas pela Prefeitura do Recife, por conseguinte, também as pactuadas pela Secretaria de Educação e, especificamente, as firmadas por esse órgão com as OSCs citadas pelo denunciante.

⁹ <https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/estaticos/estaticos.php?nat=TRA#filho>, acesso em 14/09/2024.

¹⁰ https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/bi/convenios_financeiros.php, acesso em 14/09/2024.



Figura 26 - Página inicial do +Transparência - Convênios Financeiros

UNIDADE	INSTRUMENTO	Nº CONVÊNIO	CNPJ CONCEDENTE	CONCEDENTE	CNPJ CONVENIENTE	CONVENIENTE B
---------	-------------	-------------	-----------------	------------	------------------	---------------

Fonte: https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/bi/convencios_financeiros.php, acesso em 17/09/2024.

Ao pesquisar por Termos de Colaboração com vigência inicial a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público nº 009/2023, verifica-se, como retorno da busca, parcerias firmadas entre OSCs e secretarias municipais de 03 (três) áreas: Educação, Planejamento e Desenvolvimento Social.

Figura 27 - Consulta aos Termos de Colaboração da Prefeitura do Recife

UNIDADE	INSTRUMENTO	Data Início da Vigência:	Beneficiário	Objeto	Valor Contratado
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ...	Todos	23/08/2023 - 15/04/2024	ASSOCIACAO DOS EDUCADORES DAS ESCOLAS COMUNITARIAS A E	PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	

Fonte: https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/bi/convencios_financeiros.php, acesso em 17/09/2024.

Originadas dessa busca, encontram-se informações dos Termos de Colaboração que parecem referir-se, entre outras, às parcerias citadas na denúncia, contudo, **não é possível afirmar que o sejam, pois não há links disponíveis para acesso aos respectivos termos de colaboração**, diferentemente do que ocorre nas parcerias firmadas pelas outras duas áreas mencionadas (Planejamento e Desenvolvimento Social) em que é possível acessar tais documentos ao se clicar nos *links* disponíveis na coluna **Anexos**.



Figura 28 - Verificação dos *links* para os Termos de Colaboração

The screenshot shows the 'Convênios Financeiros' interface. At the top, there are filters for 'UNIDADE' and 'INSTRUMENTO', both set to 'Todos'. Below these are filters for 'Nº CONVÊNIO' and 'NÚMERO DO EMPENHO', also set to 'Todos'. A date range for 'Data Início da Vigência' is set from 23/08/2023 to 15/04/2024. A search icon and a 'Extração de Dados' button are visible. The main table has the following columns: VALOR CONTRAPARTIDA, VALOR PREVISTO, DATA INICIO VIGÊNCIA, DATA TERMINO VIGÊNCIA, DATA PRESTAÇÃO CONTAS, Nº EMPENHO, DATA REPASSE, VALOR REPASSE, and ANEXOS. The table contains three rows of data.

VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR PREVISTO	DATA INICIO VIGÊNCIA	DATA TERMINO VIGÊNCIA	DATA PRESTAÇÃO CONTAS	Nº EMPENHO	DATA REPASSE	VALOR REPASSE	ANEXOS
0,00	70.777,45	19/02/2024	19/02/2026	31/01/2025	2024NE001352	27/03/2024	70.777,45	↓
0,00	14.155,49	19/02/2024	19/02/2026	31/01/2025	2024NER001352	01/04/2024	14.155,49	↓

Fonte: https://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/bi/convencios_financeiros.php, acesso em 17/09/2024.

Diante do exposto, **evidencia-se a procedência da denúncia acerca da ausência de publicidade dos termos de contratualização das OSCs de interesse** no Tome Conta e no Portal de Compras do município, bem como essa mesma ausência no Portal da Transparência e no Portal da Educação da Prefeitura do Recife.



3. CONCLUSÃO

FUMAÇA DO BOM DIREITO (*fumus boni iuris*)

Considerando que os argumentos apresentados pela denúncia vinculada ao pedido de Medida Cautelar foram **validados** no decorrer do relato deste Parecer, conclui-se que existem: 1) **indícios de desrespeito à regulamentação nas parcerias firmadas** pela Prefeitura do Recife, através da Secretaria de Educação, e as Organizações de Sociedade Civil vinculadas ao Chamamento Público nº 009/2023; 2) **possível favorecimento político nos pactos realizados**, levando-se em consideração os vínculos públicos e sociais relacionados aos dirigentes das OSCs; e 3) **ausência de publicidade e transparência** nos atos relacionados às parcerias firmadas.

Opina-se, portanto, pela **presença** da fumaça do bom direito.

PERIGO DA DEMORA (*periculum in mora*)

A demora na proposição de medidas para sanar os problemas identificados tem o condão de: 1) **permitir que os recursos vinculados às parcerias firmadas** pela Prefeitura do Recife e as Organizações de Sociedade Civil **continuem sendo repassados em flagrante descumprimento ao exposto no Edital do Chamamento Público nº 009/2023 e na Lei Federal nº 13.019/2023**; 2) **manter a permanência das crianças contempladas pelos estabelecimentos da parceria em ambientes sem autorização para funcionamento**; e 3) **afetar diretamente o controle social** pela ausência de publicidade e transparência nas parcerias firmadas pela Administração Pública.

Opina-se, portanto, pela **presença** do perigo da demora.

PERIGO DA DEMORA INVERSO (*periculum in mora reverso*)

Sustar os repasses de recursos vinculados aos Termos de Colaboração firmados entre a Prefeitura do Recife e as Organizações de Sociedade Civil poderá trazer, como **consequência, maior dano aos cidadãos que necessitam da prestação contínua dos atendimentos da educação infantil, visto que o funcionamento das respectivas creches, provavelmente, seria interrompido, gerando necessidade de realocação das crianças que ali estudam, a qual pode não ser imediata e de difícil solução.**

Opina-se, portanto, pela **presença** do perigo da demora inverso.



OPINATIVO

Apesar da plausibilidade do direito e do perigo da demora evidenciados pelas irregularidades apontadas, a concessão da medida cautelar apresenta um perigo da demora inverso que pode trazer prejuízos ainda maiores. A suspensão imediata dos repasses pode resultar na interrupção dos serviços de educação infantil, causando dano direto às crianças e suas famílias e comprometendo a estabilidade do programa educacional.

Diante disso, **opina-se, nesse primeiro momento, pela não concessão da medida cautelar**, recomendando que sejam realizadas análises aprofundadas e que as devidas responsabilizações sejam apuradas no âmbito de um Processo de Auditoria Especial. Tal medida permitirá uma investigação minuciosa das irregularidades, garantindo a proteção do interesse público e a integridade dos serviços prestados, sem causar danos imediatos à comunidade atendida.

Recife, 17 de setembro de 2024

Arnaldo
Albuquerque de
Oliveira Junior:1299

Assinado de forma digital por
Arnaldo Albuquerque de Oliveira
Junior:1299
Dados: 2024.09.17 18:19:14 -03'00'

Arnaldo Albuquerque de Oliveira Júnior

Assessor Técnico do Departamento de Controle
Externo da Educação e da Cidadania - DEDUC

Eduardo Alcântara
de Siqueira:1305

Assinado de forma digital por
Eduardo Alcântara de
Siqueira:1305
Dados: 2024.09.17 19:04:19 -03'00'

Eduardo Alcântara de Siqueira

Chefe do Departamento de Controle Externo
da Educação e da Cidadania - DEDUC

Elmar Robson de
Almeida Pessoa:0776

Assinado de forma digital por Elmar
Robson de Almeida Pessoa:0776
Dados: 2024.09.17 18:11:49 -03'00'

Elmar Robson de Almeida Pessoa

Gerente da Gerência de Fiscalização da Educação 2 -
GEDU2

LUCAS
CARVALHO:2158

Assinado de forma digital
por LUCAS CARVALHO:2158
Dados: 2024.09.17 18:08:43
-03'00'

Lucas Carvalho

Auditor de Controle Externo